PARÁGRAFO ÚNICO:- Do não atendimento no prazo indicado no Decreto,o Poder Executivo Municipal,reserva-se o envio de aviso marcando novo prazo para se proceder a limpeza,sem ocorrer suspensão da penalidade constante do Artigo 4º desta Lei.
ARTIGO 5º:- (vetado)
PARÁGRAFO ÚNICO:- As penalidades constantes dos artigos 4 e 5 - (vetado) desta Lei serão comunicados ao proprietário,em impresso próprio,marcando a data de pagamento que se não atendida na data fixada será inscrita na Dívida Ativa para posterior cobrança executiva.
ARTIGO 6º:-É vedado o emprego de fogo na limpeza dos terrenos - Na infração será aplicada a multa indicada no Artigo 4º desta Lei.
ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis nºs. 44/04/1978 e 46/05/1978 e disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-